



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

050002

PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

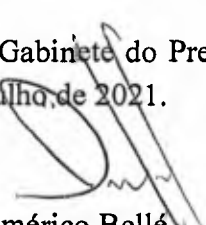
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

050003

Capanema - PR, 23 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: João Pedro Markus
PARA: Américo Bellé

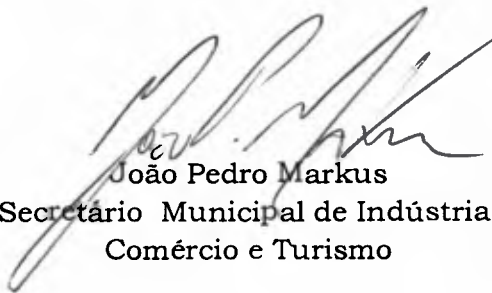
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Respeitosamente,


João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



Município de Capanema - PR

050004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. João Pedro Markus

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, vem através deste solicitar a aquisição dos itens citados e especificados, se mostra necessária a contratação deste serviço para possibilitar acesso de veículo de maior porte dentro do barracão industrial em questão.

4.2 O projeto original da unidade industrial contempla um portão de duas folhas com medida de 300 x 210cm, medida qual impossibilita o acesso de caminhões que será frequente nesta unidade.

4.3 Este barracão será utilizado para serviços de reciclagem, portanto se faz necessário esta intervenção, para viabilizar acesso de caminhão basculante no interior da estrutura para descarga de materiais.

4.4 O projeto atual, conforme anexo, atenderá as necessidades e irá permitir o pronto uso desta unidade industrial, que se encontra no momento ociosa devido a restrição de acesso.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

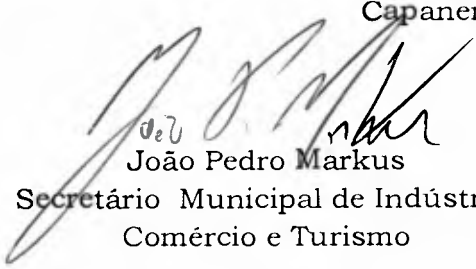
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61325	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E	1,00	UN	6.500,00	6.500,00



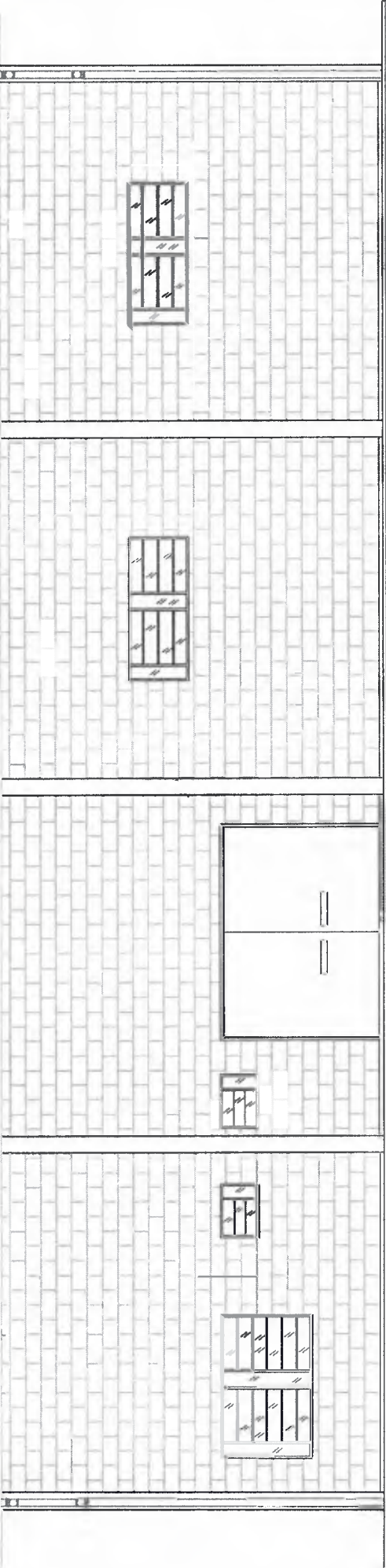
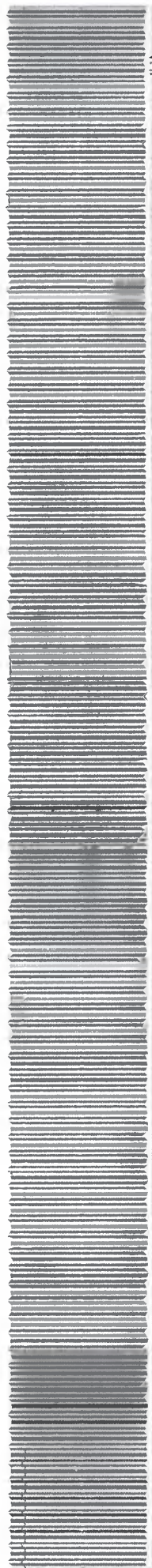
Município de Capanema - PR 050005

	INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.				
TOTAL					6.500,00
6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO					
6.1.A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.					
7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO					
7.1.O contrato terá validade de 6 (seis) meses.					
8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
8.1.O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Alexsandro Noll.					
9.AMPARO LEGAL					
9.1. Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;					
10. ENDEREÇO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO					
10.1 Rua Por do Sol, Chácara nº78, Barracão Industrial 03					

Capanema - PR, 23 de julho de 2021


João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo

Handwritten scribble

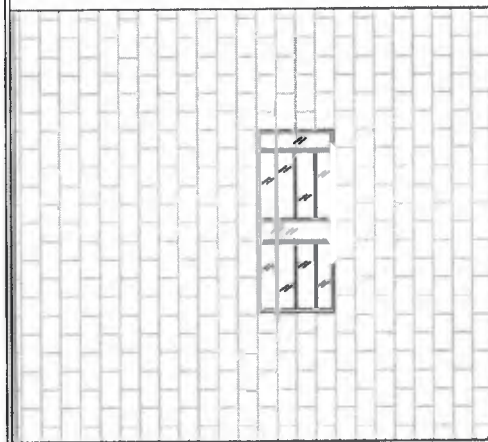
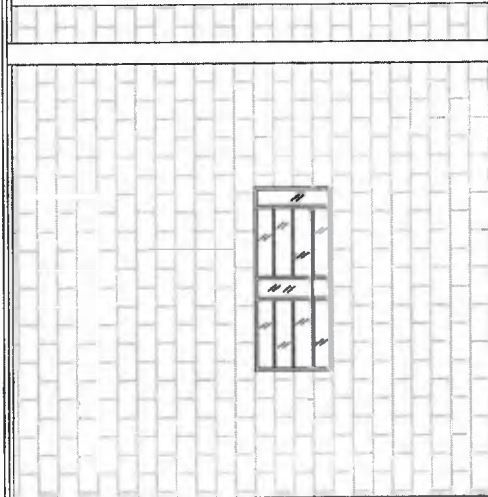
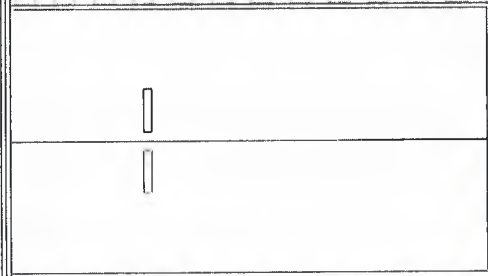
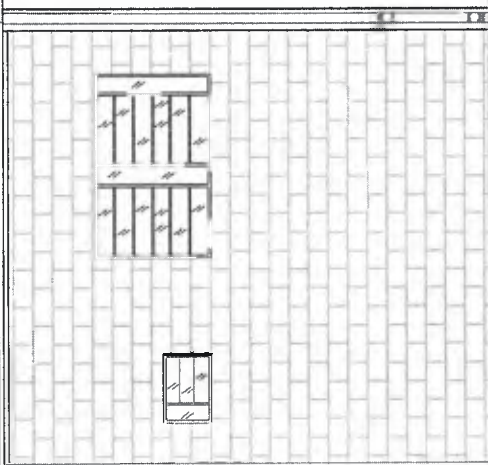


900080

PORTAO ATUAL
Estr. 1, 2, 3

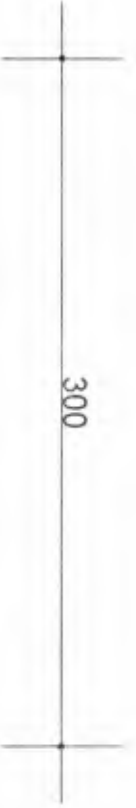
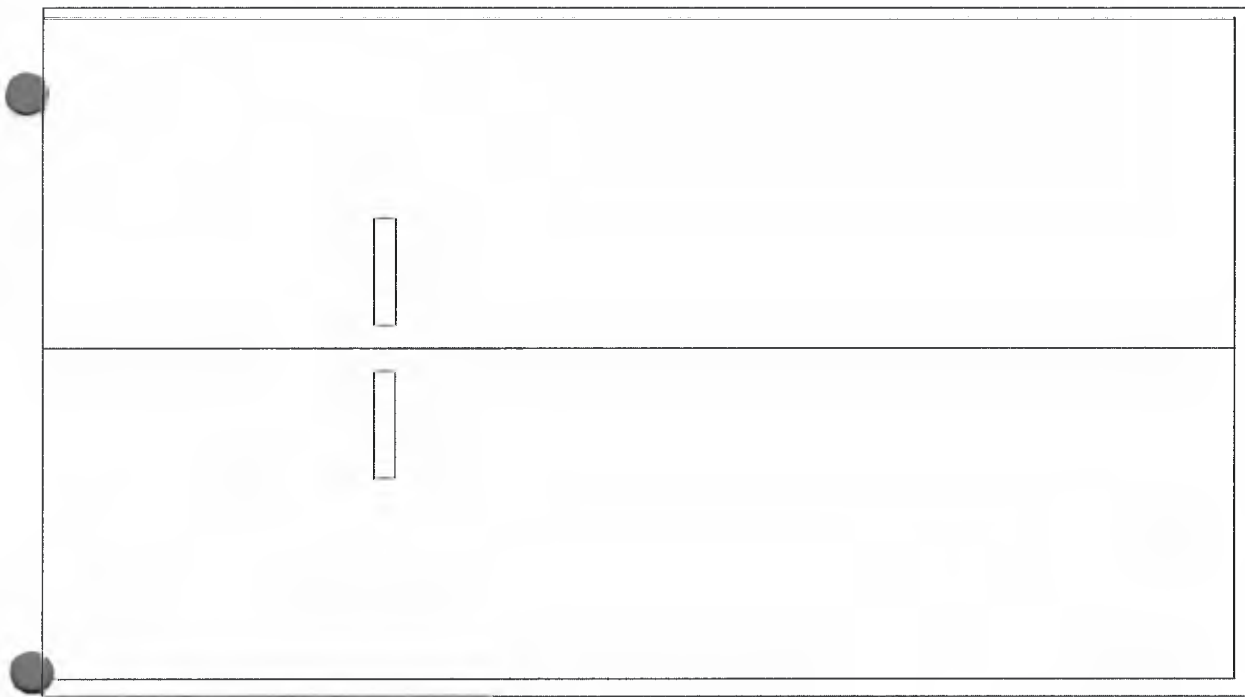
080007

PORTAO A EXECUTAR

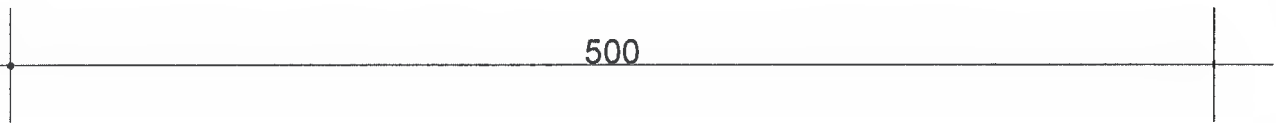


A blue ink signature.

080908



500



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

000009

ORÇAMENTORAZÃO SOCIAL: **JUNIOR CESAR HOGER - ME**CNPJ: **05.672.005/0001-84** E-MAIL: _____ENDEREÇO: **RUA AIMORÉS, 888 - CENTRO**COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: **CENTRO**TELEFONE: **3552 - 3049**CIDADE: **CAPANEMA**UF: **PR****OBJETO**

Aquisição de portão de duas folhas, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de instalação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**PRAZO: 5 DIAS DA SOLICITAÇÃO (ATÉ 30 DIAS PARA CONCLUSÃO)****PRAZO PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO****VALIDADE: 6 MESES**

PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
Aquisição de portão de duas folhas, abrir para fora, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de desmonte de parede blocos de concreto com área de 9 (nove) metros quadrados, remoção de portão existente, requadro e instalação da nova estrutura.	UN.	1	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
			TOTAL R\$	R\$ 7.100,00

DATA: 07/07/2021

METALÚRGICA REAL
JÚNIOR CESAR HOGER
CNPJ 05.672.005/0001-84



CARIMBO E ASSINATURA

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

PÁGINA ÚNICA.

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **FACHINELLO E REINEHR LTDA**
 CNPJ: **05.128.670/0001-01** E-MAIL: _____
 ENDEREÇO: **RUA LORENO LAGEMANN, 625**
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: **SÃO JOSÉ OPERARIO**
 TELEFONE: **(46)3552-1196**
 CIDADE: **CAPANEMA** UF: **PR**

OBJETO

Aquisição de portão de duas folhas, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de instalação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS DA SOLICITAÇÃO (ATÉ 30 DIAS PARA CONCLUSÃO)
PRAZO PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO
VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
Aquisição de portão de duas folhas, abrir para fora, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de desmonte de parede blocos de concreto com área de 9 (nove) metros quadrados, remoção de portão existente, requadro e instalação da nova estrutura.	UN.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
			TOTAL R\$	R\$ 6.500,00

DATA: 07/07/21


FACHINELLO & REINEHR LTDA.
GUSTAVO MATTES FACHINELLO
 RG.: 8.248.900-9 - CPF: 048.389.419-7

05.128.670/0001-01
FACHINELLO & REINEHR LTDA.
 RUA LORENO LAGEMANN, 625
 BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 85760-000 - CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

ORÇAMENTORAZÃO SOCIAL: **FRONSUL ENGENHARIA LTDA**CNPJ: **10.958.382/0001-14** E-MAIL: _____ENDEREÇO: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 635**COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: **CENTRO**TELEFONE: **(46)3563-1215**CIDADE: **SANTO ANTONIO DO S** UF: **PR****OBJETO****Aquisição de portão de duas folhas, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de instalação.****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PRAZO: 5 DIAS DA SOLICITAÇÃO (ATÉ 30 DIAS PARA CONCLUSÃO)****PRAZO PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO****VALIDADE: 6 MESES**

PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
Aquisição de portão de duas folhas, abrir para fora, com quadro de tubo e chapa frisada, medindo 500 x 300cm, incluso serviço de desmonte de parede blocos de concreto com área de 9 (nove) metros quadrados, remoção de portão existente, requadro e instalação da nova estrutura.	UN.	1	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
			TOTAL R\$	R\$ 6.950,00

DATA: 07/07/2021

FRONSUL ENGENHARIA LTDA. - ME
 CNPJ 10.958.382/0001-14 - I.E. 90487408-90
 PRT 163, s/n - Trevo Saída p/Pranchita
 85710470 - Sto. Antonio do Sudoeste - PR

MAURICIO MACHADO DE SOUZA
 Eng.º CIVIL - CREA N.º 25846-D
 CPF 661.610.619-53 / CIC 4360641-7
 PRT 163, s/n - Trevo Saída p/Pranchita
 85710470 - Sto. Antonio do Sudoeste
 CARIMBO E ASSINATURA

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000012

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	UN	1	6.500,00	6.500,00
TOTAL					6.500,00

DATA
07/07/2021

CIENTE
07/07/2021
[Handwritten Signature]

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de setembro de 1988, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamoios, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 856760-000, portador do CPF n.º 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; AIRTON PAULO REINEHR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Jacob Kauffmann, n.º 1610, Centro, na cidade de Centro Novo, Estado do Paraná, CEP 85754-000, portador do CPF n.º 575.121.679-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.538.376-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; únicos sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO & REINEHR LTDA", com sede e foro à Rua Guarani n.º 625, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.128.670/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204827021, por despacho em cessão do dia 25 de junho de 2002, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20098454552 em cessão do dia 17/12/2009, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sociedade que era na Rua Guarani, n.º 625, Bairro São José Operário, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, para a Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro São José Operário, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada o objeto social da sociedade, passando a ser: Comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99); Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744-0/02); Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744-0/03); Comércio varejista de material elétrico (4742-3/00); Comércio varejista de vidros (4743-1/00); Serviço de corte e dobra de metais (2599-3/02); Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02); Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01); e Aluguel de andaimes e ferramentas (7732-2/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o estado civil do sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO, de solteiro para: casado pelo regime de comunhão

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

parcial de bens; e também do sócio AIRTON PAULO REINEHR, de casado pelo regime de comunhão universal de bens para: divorciado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o endereço do sócio AIRTON PAULO REINEHR para: Travessa Nelson Nizer, n.º 80, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA OITAVA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB N° 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FACHINELLO & REINEHR LTDA
CNPJ: 05.128.670/00001-01
NIRE: 41204827021

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ N.º: 05.128.670/0001-01

NIRE: 41204827021

CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, nascido em 02 de setembro de 1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamoios, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 856760-000, portador do CPF n.º 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

AIRTON PAULO REINEHR, brasileiro, nascido em 11 de abril de 1963, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Travessa Nelson Nizer, n.º 80, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF n.º 575.121.679-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.538.376-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; únicos sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO & REINEHR LTDA", com sede e foro à Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.128.670/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204827021, por despacho em cessão do dia 25 de junho de 2002, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20098454552 em cessão do dia 17/12/2009, atualizam e consolidam o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de FACHINELLO & REINEHR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Capanema – Estado do Paraná, na Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro Centro, CEP 85760-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

- Comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99);
- Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744-0/02);
- Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744-0/03);
- Comércio varejista de material elétrico (4742-3/00);
- Comércio varejista de vidros (4743-1/00);
- Serviço de corte e dobra de metais (2599-3/02);
- Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02);
- Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01);
- Aluguel de andaimes e ferramentas (7732-2/02).

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste instrumento, é de R\$ 70.589,90 (setenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) divididos em 70.589 (setenta mil e quinhentas e oitenta e nove) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
GUSTAVO MATTES FACHINELLO	50,00%	35.295	35.294,95
AIRTON PAULO REINEHR	50,00%	35.294	35.294,95
TOTAL	100,00%	70.589	70.589,90

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
 PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803855422. NIRE: 41204827021.
 FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FACHINELLO & REINEHR LTDA
CNPJ: 05.128.670/00001-01
NIRE: 41204827021

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

Parágrafo Primeiro - Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituïrem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

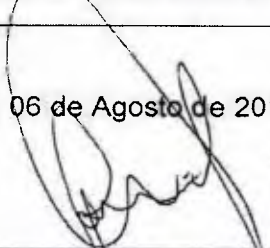
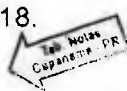


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

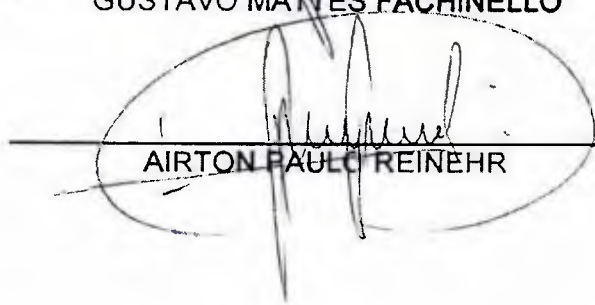
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 FACHINELLO & REINEHR LTDA
 CNPJ: 05.128.670/00001-01
 NIRE: 41204827021

Capanema - PR, 06 de Agosto de 2018.

GUSTAVO MATTES FACHINELLO




AIRTON PAULO REINEHR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
 PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803855422, NIRE: 41204827021.
 FACHINELLO & REINEHR LTDA


Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

050020

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO
DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (4613552.371)
Selo Digital: VRSIN.LED1X.VM33P, Contro 3: OeR1J.OJHFK
Consulte esse selo em <http://wfnarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de
GUSTAVO MATTES FACHINELLO e AIRTON PAULO REINEHR.
Douté. Capanema-PR. 06 de setembro de 2018.
Em Teste da Verdade.
Patricia Francieli Weller - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB N° 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.128.670/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2002
NOME EMPRESARIAL FACHINELLO & REINEHR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA FACHINELLO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOFACHINELLO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9938-8080/ (46) 3552-1196		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 11:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

090022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FACHINELLO & REINEHR LTDA
CNPJ: 05.128.670/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:20:56 do dia 08/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2021.

Código de controle da certidão: **5B4B.85F2.0EFF.4448**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000023



Município de Capanema - PR

Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/09/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3914/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMMT4XHX9E5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23612

05.128.670/0001-01

9026058780

108

ENDEREÇO

RUA GUARANI, 625 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Construção de edifícios

Certidão emitida no dia Capanema, 07 de Julho de 2021.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMMT4XHX9E5



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024488436-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.128.670/0001-01
Nome: **FACHINELLO & REINEHR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACHINELLO & REINEHR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.128.670/0001-01
Certidão nº: 21413953/2021
Expedição: 07/07/2021, às 11:02:54
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACHINELLO & REINEHR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.128.670/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000028

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.128.670/0001-01

Razão Social: FACHINELLO E REINEHR LTDA

Endereço: RUA GUARANI 625 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042001053809544774

Informação obtida em 07/07/2021 11:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Capanema - PR, 23 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 23/07/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 080028

Capanema - PR, 23 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 23/07/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000029

Município de Capanema - PR

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**-CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADA** vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº **XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.1. XX

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto deste(a) Contrato/Ata de registro de preços deve ser executado pela empresa Contratada respeitando-se as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto do contrato deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria Municipal interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Caberá à Contratada do certame:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste contrato;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



000030

Município de Capanema - PR

- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 3.2.** O Contratada será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução do(a) contrato/ata de registro de preços.
- 3.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(a) contrato/ata de registro de preços.
- 3.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(a) contrato/ata de registro de preços.
- 3.2.3.** O Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



000031

Município de Capanema - PR

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

6.3. O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto/serviço, nos termos da cláusula 9.

8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

8.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



000032

Município de Capanema - PR

- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 8.5.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**
- 8.5.2. O Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 8.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.10.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de dispensa.
- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



050033

Município de Capanema - PR

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1.** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, que, por meio de comissão de recebimento, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico
- 9.1.1. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 9.2.** A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- 9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 9.4.** No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 9.5.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 9.6.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 9.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).



000034

Município de Capanema - PR

- 9.8. A notificação a que se refere o subitem 9.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 9.9. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 9.10. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 2.2, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos da cláusula nona deste contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) **Raquel Santana Belchior Szimanski**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto no item 21 do Edital.
 - 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor



000035

Município de Capanema - PR

não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o **valor estimado do objeto da contratação**;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multas:

- a) de **1% por dia de atraso na entrega do objeto/prestação do serviço**, calculada sobre o valor dos objetos/serviços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) de **2% sobre o valor total** do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **10% sobre o valor total** do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) de **20% sobre o valor total** do contrato, quando configurada a sua inexecução total.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



050036

Município de Capanema - PR

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



0850037

Município de Capanema - PR

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;
 - l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
 - r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000038

Município de Capanema - PR

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (CDC), no Decreto Federal nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e Contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, XXXXXXXXXXXXXXXX

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXX
Contratada



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 240/2021

000421

000939

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 2263/2021

REQUERENTE: Setor de Licitações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ASSUNTO: Dispensa de licitação para substituição de portão de um barracão industrial.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI N° 8.666/1993. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações e Contratos encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação para substituição de portão de um barracão industrial, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias n° 7.777/2020 e n° 7.912/2021;
 - II) Solicitação da contratação;
 - III) Justificativa para a Dispensa de Licitação;
 - IV) Termo de Referência;
 - V) Orçamento e pesquisa de preços;
 - VI) Documentos da futura contratada;
 - VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
 - VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade;
 - IX) Minuta do contrato.
- É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos/serviços entendidos como necessários.



No entanto, oportuno destacar que a análise dos processos licitatórios, especificamente dos documentos relativos à fase interna das licitações pela Procuradoria-Geral tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração, os agentes e o erário público. Assim, parte das observações pode se constituir em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei nº 8.666/1993, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.



000041

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, I, da Lei de Licitações, de acordo com o Decreto Federal nº 9.412/2018, pois o valor do contrato será de R\$ 6.500,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 8.666/1993, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A análise da documentação é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a qual deve verificar a regularidade da documentação apresentada.

2.3. Do contrato de aquisição de bens/prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

Resta, ainda:

a) a conferência da documentação da futura Contratada pela Comissão Permanente de Licitações;



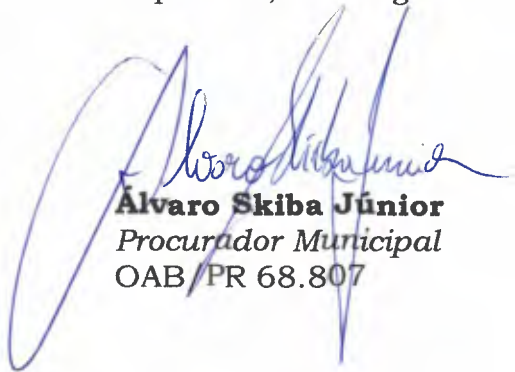
050042

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

- b) a decisão e ratificação da contratação direta pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do instrumento contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e em Jornal impresso;
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência.

Capanema, 06 de agosto de 2021.



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Recebido
29/08/2021

Página 4/4



Município de Capanema - PR

000043

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 53/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/0001-01

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN, 625 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46035521196

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78, BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/0001-01

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN, 625 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE:CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46035521196

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 09 de agosto de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000045

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61325	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	1,00	UN	6.500,00	6.500,00
TOTAL						6.500,00

VALOR TOTAL: **R\$ 6.500,00**(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 09 de agosto de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 13:56
Para: 'industriaecomercio@capanema.pr.gov.br'
Cc: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: LICITAÇÃO DO PORTÃO PARA BARRACÃO DOS RECICLADOS
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE
A LICITAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO PARA BARRACÃO ESTÁ PRONTA
PODERÁ SER CONTRATADA A PARTIR DE 11/08/2021.

ATT. ROSELIA

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 13:56
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00026.txt

The original message was received at Mon, 9 Aug 2021 13:56:15 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox) <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



00048

Capanema, 09/08/2021
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº69/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 125.100,00 Cento e Vinte e Cinco Mil e Cem Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 26/08/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 09/08/2021
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61325	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	1,00	UN	6.500,00	6.500,00
TOTAL						6.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 09 de agosto de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2021
Processo dispensa Nº 053/2021
Data da Assinatura: 09/08/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ..

Valor total: R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal



Sicredi Fronteiras arrecada mais de 17 toneladas em alimentos com ações do Dia C



Atitudes simples movem o mundo.

Por conta dos desafios impostos pela Covid-19, ações têm como objetivo minimizar os impactos sociais da crise sanitária. Na Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, o trabalho solidário foi resumido em quatro ações

A Cooperativa Sicredi Fronteiras PR/SC/SP participa desde 2015 do Dia de Cooperar, Dia C. Esta data é celebrada junto com o Dia Internacional do Cooperativismo, que considera iniciativas de responsabilidade social dos ramos de cooperativismo atuantes no Brasil, incluindo o cooperativismo de crédito, e estão alinhadas com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU). As iniciativas contam com o apoio da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

Em 2021, assim como no ano passado, as ações solidárias começaram a ser desenvolvidas antes mesmo da data de celebração, 3 de julho.

Diante da pandemia, a Cooperativa se viu desafiada a manter-se saudável, em todos os aspectos, e desta forma buscou estar cada vez mais próximos das pessoas, mesmo de longe. Com isso, a solidariedade se fez presen-

te por meio de 4 ações com foco em responsabilidade social, realizadas no Paraná, Santa Catarina e em São Paulo, onde a Sicredi Fronteiras possui agências.

O resultado das ações do Dia C de 2021 na Cooperativa foi surpreendente. A Sicredi Fronteiras, em parceria com o Comitê Jovem, esteve nos supermercados da região arrecadando alimentos não perecíveis. Com este movimento, foi possível arrecadar 14 toneladas de alimentos.

Através da ação de fomento ao download do Aplicativo Sicredi, que consistia na doação 1 kg de alimento pela Cooperativa a cada download do App realizada pelos associados, a Sicredi Fronteiras arrecadou 686 kg de alimentos em prol da comunidade. Desta maneira, 686 associados agora conseguem realizar a gestão de suas finanças de uma maneira prática e segura, sem sair de casa.

O mesmo movimento ocorreu para os associados que optassem pela inibição da fatura impressa, que arrecadou 1.117 kg de alimentos, ou por colocar suas faturas no débito em conta, ação que reverteu 1.190 kg de alimentos não perecíveis.

Essas 4 ações realizadas pela Cooperativa rendeu o

montante de mais de 17.671 toneladas de alimentos não perecíveis. Um resultado extraordinário.

Segundo Daiane Wessler Alexandre, assessora de desenvolvimento do Cooperativismo, esses alimentos serão repassados para as famílias carentes e entidades beneficentes. "Os alimentos arrecadados no município auxiliarão pessoas do próprio município, ou seja, o associado auxilia a própria comunidade onde reside. Esse movimento vem ao encontro do propósito do Sicredi, que é construir juntos uma sociedade mais próspera", comenta.

De acordo com o presidente da cooperativa, José César Wünsch, a ação demonstrou o poder de mobilização do cooperativismo. "Nós como Cooperativa precisamos nos unir para diminuir os impactos causados pela pandemia de Covid-19. Com isso em mente, resolvemos ajudar a comunidade arrecadando alimentos não perecíveis. Foram mais de 17 toneladas de alimentos que auxiliarão nas comunidades onde estamos inseridos. Obrigado a todos os envolvidos nessa ação que atuou diretamente nos 3 pilares: ambiental, econômico e social" concluiu o presidente.

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA
OBJETO: contratação de empresa visando aquisição de divisórias, pisos, forros e portas para a Secretaria de Administração visando equipar a nova sala de licitação, procuradoria e sala de reuniões deste Município.
VALOR TOTAL: R\$ 23.356,50 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de
Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DESPESA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

Ratifica em todas as suas partes e condições a **Despesa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL SÍTIO NA RUA POR DO SUL, CHACARA Nº 78, BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 5.664/95.

Art. 24. V. dispensada a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", de inclusão II do artigo anterior e para **alimentos**, com exceção prevista nesta Lei, desde que não se trate de prestação de um mesmo serviço, sempre que observada de maior valor que possa ser alcançada em licitação;

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM CILINDRO DE TUBO E CHAPA PRESADA, NÍVEL DO SOLO E ABREVA. INCLUSIVE SERVIÇO DE ENCAMIOTE DE PARQUE FRANCO DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NINE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	01	un	R\$ 23.356,50	R\$ 23.356,50
TOTAL:					23.356,50

NOTA: VALOR TOTAL: R\$ 23.356,50 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Seis)

Capanema - PR - 09 de agosto de 2021

Aurelio Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2021

Processo licitatório Nº 053-2021
Data de Assinatura: 09/08/2021
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: FACHINELLO &
REINEHR LIDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL SÍTIO NA RUA POR DO SUL, CHACARA Nº 78, BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ
Valor total: R\$ 23.356,50 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Seis)
Aurelio Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vinício Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

OPORTUNIDADE

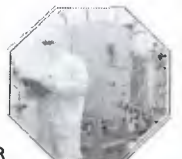


Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizess.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



050050

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	53
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1200122661220122224620339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.500,00
Data Publicação Termo ratificação	11/08/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

000051

CONTRATO Nº 339/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.670/0001-01, RUA LORENO LAGEMANN, 625 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)GUSTAVO MATTES FACHINELLO inscrito(a) no CPF nº 046.399.349-71, Portador(a) do RG nº 8.240.900-9, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 53/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78, BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61325	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PAR A FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSO SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	FACHINELLO & REINEHR LTDA ME	UN	1,00	6.500,00	6.500,00



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/08/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Município de Capanema - PR 080053

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Alexandro Noll**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

①



14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

090058

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 09 de agosto de 2021

GUSTAVO MATTES FACHINELLO
Representante Legal
FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME
Fornecedor



000059

000060

Capanema, 09/08/2021
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº69/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Lote. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 125.100,00 Cento e Vinte e Cinco Mil e Cem Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 26/08/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 09/08/2021
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61325	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS, ABRIR PARA FORA, COM QUADRO DE TUBO E CHAPA FRISADA, MEDINDO 500 X 300CM, INCLUSIVE SERVIÇO DE DESMONTE DE PAREDE BLOCOS DE CONCRETO COM ÁREA DE 9 (NOVE) METROS QUADRADOS, REMOÇÃO DE PORTÃO EXISTENTE, REQUADRO E INSTALAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.	1,00	UN	6.500,00	6.500,00
TOTAL						6.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 09 de agosto de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2021

Processo dispensa Nº 053/2021

Data da Assinatura: 09/08/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78 , BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARANÁ..

Valor total: R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal





000060

Município de Capanema - PR**NOFITICAÇÃO**

Ao Senhor

João Pedro Markus

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Notifico o Sr. João Pedro Markus, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE DUAS FOLHAS QUE SERÁ INSTALADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL 03, SITUADO NA RUA POR DO SOL, CHACARÁ Nº 78, BAIRRO SANTO EXPEDITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ	08/02/2022

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 20 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.

ROSELIA KRIGER**BECKER PAGANI:****63225824968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Autenticado por AR FACIAP,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:
63225824968
Data: 2022-01-21 08:35:11

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: 'industriaecomercio@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2022
Anexos: JOÃO PEDRO NOTIFICAÇÃO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00065.txt

The original message was received at Fri, 21 Jan 2022 08:40:47 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered